



# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024.**

**LIDO EM: 05/02/2024.**

**TOTAL DE PÁGINAS: 39.**

**ASSUNTO:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/03/2024.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 10/04/2024, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.999, PÁGINA 381.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/03/2024 sob o nº 41/2024/CMS.**

**LEI Nº 3.017/2024**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI N° XX/2023

№ 3437/24

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), Matrícula n.º 7.801 - situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, CNPJ N° 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, centro, neste Município de Sarandi/PR.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a Edificação da Sede Própria do PRESERV.

**Art. 2º** As obras deverão ter início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e sua conclusão dentro de no máximo 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º.** Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Lei nº xxxx/2023

Minuta e Justificativa elaborada pelo PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi  
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

2





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

103437/24

**Art. 5º.** Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2023.

Walter Volpato  
Prefeito Sarandi

Lei nº xxxx/2023

Minuta e Justificativa elaborada pelo PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi  
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

3





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

### I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica”.

### II – LEGALIDADE

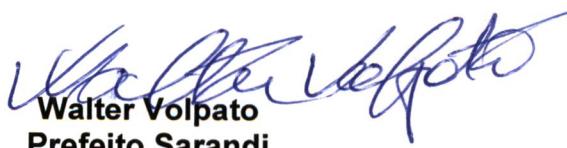
Informamos que é imprescindível a autorização solicitada neste projeto de lei, a qual solicita a realização da cessão de uso real do Lote de Terra sob nº 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade do MUNICÍPIO DE SARANDI, para esta Autarquia Municipal – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

Temos a esclarecer que o objetivo é a construção do prédio para abrigar a sede do “PRESERV”, haverá a construção de salas para os funcionários e atendimento aos servidores, sala de reunião, e tudo o que for necessário para aprimorar o funcionamento da Autarquia, e também para que não haja o gasto dos recursos com o pagamento de alugueis.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2023.

  
**Walter Volpato**  
 Prefeito Sarandi

Lei nº xxxx/2023

Minuta e Justificativa elaborada pelo PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi  
 Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

4





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO N° 102/ 2023

Sarandi-PR, 19 de dezembro de 2023.

**EXMO. SR.**

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

**DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 1251 – PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência em regime de urgência:

**I – Projeto de Lei:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WALTER VOLPATO**

**Prefeito de Sarandi**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 00 / 12 / 23  
Hora: 13 : 54  
Por: Camila B.

Lei nº xxxx/2023

Minuta e Justificativa elaborada pelo PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi  
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI**

**Parecer nº 1251/2023**

**Ofício nº 2932/2023 - PRESERV**

**Interessado: Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira**

**Superintendente do Preserv**

**Assunto: Cessão Lotes de terras 300/1-A**

Em atenção ao R. ofício expedido pelo R. Superintendente, solicitando parecer jurídico sobre “*a viabilidade jurídica de cessão de lote de terras pertencentes ao Município de Sarandi, para Autarquia Municipal - Preserv nos moldes apresentado.*” esta Procuradoria Jurídica passa a expor:

**EM PRELIMINAR:**

Destacamos que parecer é a exteriorização de posicionamento jurídico como apontamos:

*“Tem-se desta forma, que o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses sequi-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI** Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

.....

A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

...

...“Parecer Jurídico é um documento por meio do qual o jurista (advogado, consultor jurídico) fornece informações técnicas acerca de determinado tema, com opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Geralmente é solicitado por uma pessoa jurídica ou física como elemento necessário para tomada de uma decisão importante. Entretanto o cliente não está vinculado ao parecer jurídico.”  
<http://www.megajuridico.com/como-elaborar-um-parecer-juridico/>

**FATOS E FUNDAMENTOS**

Em atenção ao Parecer emitido anteriormente, o Preserv pelo Ofício 046/2023 informa a pretensão de obter através da concessão o direito real de Uso do imóvel citado para edificação.

Destacamos que versa sobre a discricionariedade da Administração Municipal em análise ao interesse público decidir, pela concessão do referido Imóvel, desde se cumpra a Legislação Municipal, e demais normas jurídicas.

“Parecer: Concessão de uso - terras públicas - autorização. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 150, 1983, p. 209-216). Como exercício da função administrativa do Estado, a administração de bens públicos é atividade submissa à lei e à Constituição. Assim, as formalidades pertinentes à disposição de bens públicos encontram-se estabelecidas tanto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 - Caixa Postal 71 - CEP 8711-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

*na órbita constitucional quanto na legislação infraconstitucional. A competência legislativa, ademais, alcança todos os entes federativos, haja vista que "uma das características essenciais da Federação reside na autonomia para decidir o destino jurídico dos próprios bens" (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 171),*

Quanto aos documentos encaminhados para análise nesta oportunidade está apenas o citado Ofício.

Em fundamentação para a concessão está a Lei Orgânica Municipal artigo 85 que trouxe como hipótese a dispensa da Concorrência. Temos que alertar que deve-se observar a Nova Lei de Licitações Pública, no que dispõe em seu texto sobre a concessão de imóveis.

Há aspectos sobre o interesse público que deverão ser atendidos, como cláusula estabelecida para início da obra e conclusão da mesma. }  
Hipóteses de providência no caso da inobservância do prazo estipulado. }

Possibilidade ou não, de prorrogação da concessão, se o }  
interesse público apontar. }

Condições expressas da retroversão do imóvel concedido. São aspectos que o Município não pode abrir mão no projeto de Lei e no Termo de concessão.

Conforme esclarece ODETE MEDAUAR (Direito Administrativo Moderno, 12. ed., São Paulo: RT, 2008, p. 236),





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

*"o regime da dominialidade pública não é um regime equivalente ao da propriedade privada. Os bens públicos têm titulares, mas os direitos e deveres daí resultantes, exercidos pela Administração, não decorrem do direito de propriedade no sentido tradicional. Trata-se de um vínculo específico, de natureza administrativa, que permite a impõe ao poder público, titular do bem, assegurar a continuidade e regularidade da sua destinação, contra quaisquer ingerências."*

...

*Já os bens dominicais, por estarem no comércio jurídico privado, podem ser cedidos tanto pelos instrumentos jurídicos de direito público acima mencionados quanto pelos contratos previstos na legislação civil, como a locação, o arrendamento, o comodato, a concessão de direito real de uso e a enfitueuse (DI PIETRO, Op. cit., p. 694).*

- *resolubilidade: constitui-se em favor do concessionário direito real resolúvel, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada, sob pena do perecimento do direito. Não se trata, porém, de vínculo instável ao livre alvedrio da Administração, não sendo possível a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa;*
- *tempo: pode ser por prazo certo ou indeterminado, o que não implica a perpetuidade da concessão, haja vista que o caráter resolúvel da concessão de direito real de uso traz inerente a temporariedade do vínculo, seja ele celebrado a prazo certo ou indeterminado;*
- *vantajosidade: pode ser gratuita ou remunerada, conforme esteja ou não o concessionário obrigado a pagar ao concedente, periodicamente ou não, uma contraprestação pelo direito de uso outorgado;*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

*- finalidade legalmente especificada: os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora, ou seja, tal concessão de uso somente pode ocorrer para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação.*

...

*A concessão de direito real de uso, como já analisado anteriormente, é um contrato pelo qual se constitui um direito real sobre coisa alheia, que não absorve nem extingue o domínio público, envolvendo apenas a cessão parcial de poderes jurídicos do proprietário em favor do concessionário, que assume o direito de uso especial e determinado. Como tal, é modalidade de utilização privativa de bem público. Logo, a celebração de contrato de concessão gratuita de direito real de uso de imóvel pertencente ao Estado do Paraná depende de lei, nos termos do art. 10, caput, da Constituição Estadual...*

...

*Feitas estas considerações, é lícito concluir, à luz da Constituição da República, da Lei Federal nº 8.666/93, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Estadual nº 15.608/2007, que a pretendida concessão gratuita de direito real de uso de imóvel estadual em favor da autarquia federal ICMBio, pessoa jurídica de direito público interno, para ser válida, deverá ser autorizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná, sendo dispensável a licitação (na forma do art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º, inc. I, alínea "g", da Lei Estadual nº 15.608/2007) edesnecessária a prévia avaliação, ante o caráter gratuito da concessão" [https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/2013\\_010\\_minutacontratoconcessaodireitorealdeuso.pdf](https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/2013_010_minutacontratoconcessaodireitorealdeuso.pdf)*

10/2013\_010\_minutacontratoconcessaodireitorealdeuso.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

---

Apontamos:

**A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto<sup>2</sup> e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.**

**A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público, estando regulado pelo Decreto-lei nº 271/67. Este instrumento é bastante parecido com a concessão de uso. Entretanto, conforme o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho,**

....

**Na concessão de direito real de uso de bens imóveis, quando destinada a outro órgão ou entidade da administração pública, aplica-se a hipótese de licitação dispensada<sup>15</sup>, prevista no artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.**



Revista do TCU

<https://revista.tcu.gov.br/>

Desta feita, desde que o interesse público aponte para a concessão e esta preencha os requisitos legais, e o Termo de Concessão tenha as cláusulas





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI** Rua José Emiliano de Gusmão,  
565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

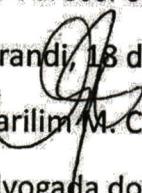
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI**

---

que preservem a Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, de retroversão, penalidades e prazo estabelecido e autorização legislativa, por decisão do Executivo em apreciação as providências poderão ser tomadas para a concessão do imóvel público.

É o Parecer s.mj.

Sarandi, 18 de dezembro de 2023.

  
Marilim M. Cotrin Ferro Araujo

Advogada do Município



3437/24

CNM 085563.2.0055962-95



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi  
REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDRÉIA FACCI VIEIRA  
REGISTRADORA

MAT. N.º 55.962

FLS

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MAT. N.º 55.962

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL:** Lote de terras sob n.º 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na **GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NO 65°10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36°28' NE com parte do lote n.º 12-REM da quadra n.º 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53°32' NO com o lote n.º 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36°28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emílio de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior Matrícula n.º 55.961, de 26/07/2023, Livro 02, deste Serviço. Emolumentos: VRC 30,00 = R\$ 7,38. FUNDEP R\$ 0,3690. ISS R\$ 0,2214. SELO DIGITAL n.º SFRII1.LESN7.RHj2d-VwZek.1148q - R\$ 1,00. Dou fé. Sarandi, 26 de julho de 2023. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora,

*Vânia Andréia Facci Vieira*



### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ

Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original  
(art. 19 § 1º da Lei n.º 6.015/73)

MATRÍCULA N.º 55.961 - DATA 27/07/2023 - 11:29:25 HORAS

Para consulta à autenticidade, acesse na internet a URL: [www.mpi.org.br/verificaautenticidade](http://www.mpi.org.br/verificaautenticidade) e CÓD: 08.556-3  
e o código de verificação do documento: SASTH1  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória n.º  
2.700 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
OSWALDO FONTANA VIEIRA  
CPF: 89401948968 - 27/07/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 139 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

**DATA:** 20/12/2023 - 15:43

**Requerente:** WALTER VOLPATO

**CPF/CNPJ:** 204.888.239-00

**RG/Insc. Est.:** 907 571-2

**Endereço:** Jaçanã, 606

**Complemento:**

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87111-970

**Telefone:** (44)3264-8600

**ASSUNTO:** AUTORIZA

A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
 PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
 PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

  
**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com  
 objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias,  
 excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3.437/2024.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
 (X) Sim

**1. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 31, inciso VII. Art. 85.

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)  
 ( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)  
 ( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 10 de janeiro de 2024.

*Kauana Pereira de Souza*  
**KAUANA PEREIRA DE SOUZA**  
**Divisão de Arquivo Histórico**  
**Auxiliar Legislativo**





OFÍCIO N° 5/2024/CLJRF

Sarandi, 7 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
 Eunildo Zanchim  
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

**Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.**

Senhor Presidente,

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 15/02/2024  
 HORA: 16:39  
 Por: Romualdo  
 PROTOCOLO

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI N° 3.324/2023**, o qual Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

1. Que sejam observados os apontamentos feitos pela comissão, que seguem em documento anexo a este Ofício, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

b) **PROJETO DE LEI N° 3.332/2023**, o qual Dispõe sobre o código de arborização do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Que sejam observados os apontamentos feitos pela comissão, que seguem em documento anexo a este Ofício, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

c) **PROJETO DE LEI N° 3.371/2023**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador(a) Geral de Sarandi/PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, conforme orientação da Assessoria Jurídica através do Parecer nº 005/2024, desta casa de Leis, visando atender ao art. 166, §2º, II DO Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade. Assim como revisar pontos apresentados no referido parecer.

d) **PROJETO DE LEI N° 3.416/2023**, o qual Dispõe sobre alteração do artigo 7º e seus parágrafos da Lei Ordinária 2710/202.

1. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.132/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei, conforme intenta o art. 166, §2º, II DO Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade, a qual também não foi identificada na justificativa do Projeto de Lei.

e) **PROJETO DE LEI N° 3.422/2023**, o qual Dispõe sobre o procedimento para



a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, conforme orientação da Assessoria Jurídica através do Parecer nº 008/2024, desta casa de Leis, visando atender ao art. 166, §2º, II DO Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade.

f) **PROJETO DE LEI N° 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica.

1. Solicitar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 591/2023**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

1. Apresentar base legal (Leis, decretos...) que fixou os atuais percentuais.

h) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 593/2023**, o qual Dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Sarandi, nos termos de Lei Complementar do Plano Diretor e dá outras providências.

1. Solicitar o reencaminhamento do Projeto substitutivo o qual deve ser enviado através do Gabinete do Poder Executivo e assinado pelo Prefeito. Visto que foi recebido ofício direto da SEMUTRANS.

Respeitosamente,

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
 Presidente (CLJRF)  
 ver.dionizio@cms.pr.gov.br





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

Av. Londrina nº 72 - Térreo - Cep: 87.111-220 - Centro - Sarandi - PR  
CNPJ: 73.310.153/0001-09 - e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (44) 3035- 0022 / 3042-0089



Ofício n.º 009/2024

Sarandi, 16 fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM

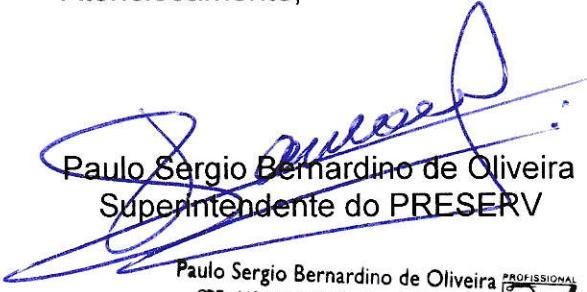
Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi – PR

Excelentíssimo Senhor,

Com o intuito de informar sobre o terreno para construção da nova sede do Preserv, segue em anexo a planta parcial do terreno que será cedido pela prefeitura municipal de Sarandi, para seus devidos fins.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente;

  
Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira  
Superintendente do PRESERV

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira  
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020  
SUPERINTENDENTE  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



16 / 02 / 24  
13 : 32  
Camila B.

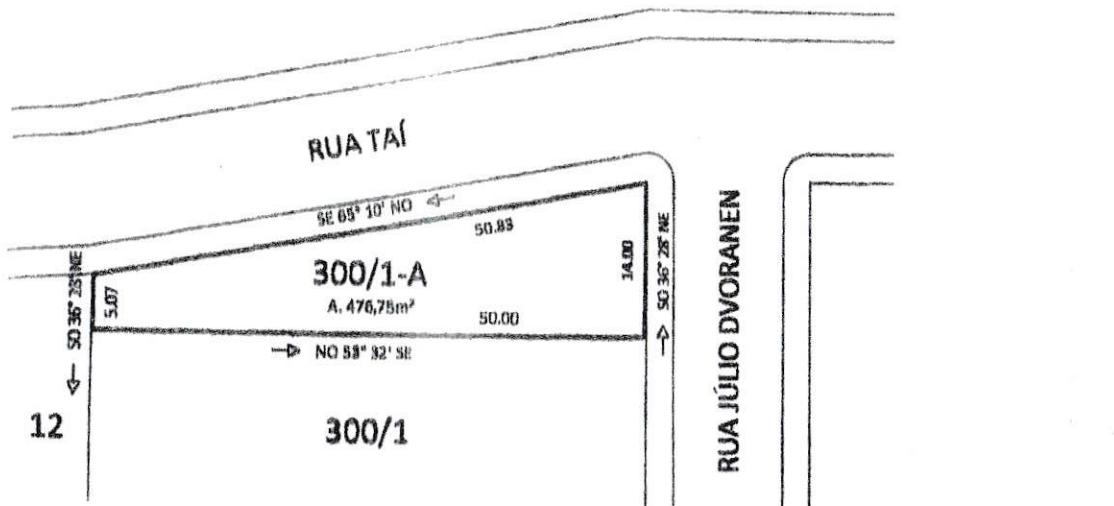


## PLANTA PARCIAL DE SARANDI

LOTE N°. 300/1-A GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI  
SARANDI - PR.  
Isca - 1:500

LOTE N°. 300/1-A 476,75m<sup>2</sup>

N



### ADVERTÉNCIA DESCRIPTIVA

N°. 300/1-A  
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI  
A: 476,75 m<sup>2</sup>  
SARANDI - PR

JULIANO CESAR CECILIO Assinado de forma digital por JULIANO  
CECILIO PERES 02383323900  
Data: 2022-01-06 15:54:14 -03'00'

*Juliano Cesar Cecilio Peres*  
Engenheiro Civil Crea - PR, 158899/0

E - SE

65° 10' SE com a Rue Tai, com uma frente de 60,83 metros; Ao NE 36° 28' SO com parte do lote n°. 12, com uma distância de 5,07 metros; Ao NO 53° 32' SE lote n°. 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao SO 36° 28' NE com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem - se ao Norte Verdadeiro.



103437124

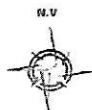
# PLANTA PARCIAL DE SARANDÍ

№ 3437/25

DATA 12 - QUADRA 06

JARDIM EUROPA - SARANDÍ - PARANÁ

Área : 289,981 Metros Quadrados



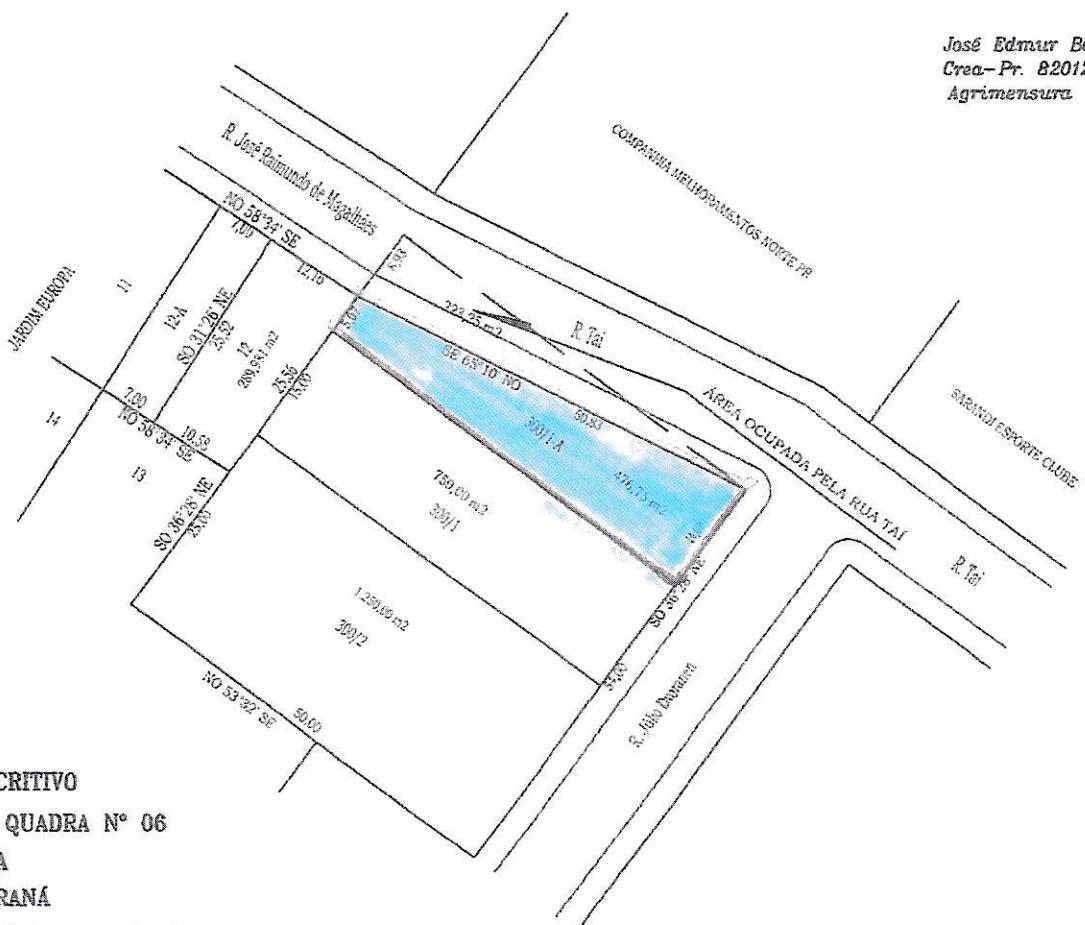
## PLANTA DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

(Artigos 212 e 213, Inciso II e seus parágrafos da Lei de Registro Públicos nº 6.015/73)

### DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Atesto, sob a pena da Lei que pessoalmente realizei o levantamento topográfico do imóvel in loco e que os valores das medidas, rumos e área, bem como a identificação dos confrontantes, são as apresentadas nesta planta.

José Edmür Bornia  
Craa-Pr. 82012/TD  
Agrimensora



### MEMORIAL DESCRIPTIVO

DATA N° 12 - QUADRA N° 06

JARDIM EUROPA

SARANDÍ - PARANÁ

ÁREA 289,981 Metros quadrados.

D i v i d e - s e :

Com a Rua José Raimundo de Magalhães, no rumo NO 58° 34' SE, com uma frente de 12,16 metros;

Com os Lotes 300/1-A, 300/1 e parte do Lote 300/2, no rumo NE 36°28' SO, com uma distância de 25,56 metros;

Com parte da Data n° 13, no rumo SE 58° 34' NO, com uma distância de 10,58 metros.

E, finalmente, com a Data n° 12-A, no rumo SO 31° 26' NE, com uma distância de 25,52 metros.

Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro.

Sarandi, Pr., 8 de Dezembro de 2016.

José Edmür Bornia  
Craa-Pr. 82012/TD FLS.



№ 3437/25

CNM 085563.2.0055962-95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Saírandi  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MAT. N.° 55.962

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

FLS 9

WAT. N° 55.362

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: Lote de terras sob nº 300/1-A  
(trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na  
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, deste Município e Comarca, com as  
seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NO  
65°10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO  
36°28' NE com parte do lote nº 12-REM da quadra nº 06 do Jardim  
Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53°32' NO com o lote  
nº 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE  
36°28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00  
metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um  
polígono. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte  
Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior: Matrícula nº 55.961, de 26/07/2023, Livro 02, deste Serviço. Emolumentos: VRC 30,00 = R\$ 7,38. FUNDEP R\$ 0,3690. ISS R\$ 0,2214. SÉLO DIGITAL nº SFR11.LEsN7.RHj2d-VwZek.1148q - R\$ 1,00. Dou fé. Sarandi, 26 de julho de 2023. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRII.eJWMP.jaJuQ  
9zveJ.1148q  
<https://solo.funarpen.com.br>

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ**

Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora

Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
(art. 19, § 1º, da Lei nº 8.935/94)

MATRÍCULÁ N° 55.961 - DATA 27/07/2023 - 11:29:25 HORAS

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmarAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmarAutenticidade) o CNS: **08.556-3** é o código de verificação do documento. **5A3H1**



Presidência da República  
Casu Civil  
Medida Presidencial nº

Documento Assinado Digitalmente  
OSWALDO FONTANA VIEIRA  
CPF: 26.101.640-05 - CPF/RCF



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**SUBSTITUTIVO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.**

**O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), Matrícula nº 55.962 – situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, CNPJ Nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, centro, neste município de Sarandi/PR.

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se a edificação da sede própria do PRESERV.

**Art. 2º** As obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º** Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**SOBRE O MÉRITO:**

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

Este Projeto Substitutivo alterou o número da matrícula para 55.962 de forma a seguir a matrícula enviada junto ao projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**SUBSTITUTIVO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**

Este Projeto Substitutivo alterou o Art. 2º de forma a conceder um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início e término das obras, conforme doação realizada através da Lei nº 2.880, de 21 de dezembro de 2022.

Este Projeto Substitutivo alterou o termo “concessionária” para “cessionária” no Art. 4º, pois, o Cessionário recebe. Pessoa física ou jurídica beneficiada com a cessão.

Já pessoas jurídicas de direito privados, prestadoras de serviços públicos, que são chamadas de concessionárias e permissionárias, recebem do Estado a incumbência da execução de determinados serviços públicos, através de atos e contratos administrativos.

**SOBRE A LEGALIDADE:**

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões conforme inciso I do Art. 77 do Regimento Interno, assim dispõe:

**Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”**

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

**Plenário Adércio Marques da Silva, 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
**Presidente**

**BÉLMIRO DA SILVA FARIAS.**  
**Vice-Presidente**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
**Membro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

## **PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.437/2024.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.437/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 12/2024, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**Pelas Conclusões:**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
**Presidente da CLJRF**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
**Presidente da COF**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
**Membro da COF**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
**Relator e Vice-Presidente da CLJRF**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
**Membro da CLJRF**

**IRENI MOURA FARIAS.**  
**Vice-Presidente da COF**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
 Presidente da COSP

**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da COSP

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da COSP

**IRENI MOURA FARIAS.**  
 Presidente da CESA

**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da CESA

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da CESA

**Visto da Presidência**

Página 2 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
 Eunildo Zanchim  
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 22/02/2024  
 HORA: 13:04  
 Por: *Chiquitinha*  
 PROTOCOLO

**Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.**

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI N° 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO N° 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI N° 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI N° 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI N° 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de “JETON DE PRESENÇA” pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI N° 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998<sup>1</sup> “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”.

e) **PROJETO DE LEI N° 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998<sup>1</sup> “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”.

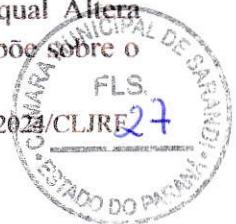
f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.



1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI N° 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998<sup>1</sup>.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998<sup>1</sup>.

5. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998<sup>1</sup> “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”.

i) **PROJETO DE LEI N° 3.420/2023**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que específica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).

4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação.

Enviar cópias.

5. Correção do Art. 9º, pois não é uma lei complementar.

Respeitosamente,

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"**  
Presidente (CLJRF)  
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

#### Referência

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: (21 de fevereiro de 2024).


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 314/2024

Sarandi, 28 de fevereiro de 2024

EXMO. SR.  
 EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”  
 DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR

**Referente Ofício n.º 25/2024 CMS**

**Projeto de Lei n.º 3443/2024**

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 25/2024 CMS no qual encaminha anexo o ofício n.º 07/2024 CLJR, informar que precisamos de um prazo superior ao indicado no documento para que possamos responder quanto ao solicitado, diante disso, faz- se necessário a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para providenciar todas as documentações necessárias.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração  
 Atenciosamente,

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPP  
 Data: 01/03/24  
 Hora: 13:20  
 Port: Comila B





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 480/2024

Sarandi, 22 de março de 2024

Exmo. Sr.  
 Eunildo Zanchim “Nildão”  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 25/2024 CMS  
 Projeto de Lei n.º 3437/2024

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais ,vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 25/2024 CMS no qual encaminha anexo o Ofício n.º 07/2024 CLJRF que solicita informações do Projeto de Lei n.º 3437/2024, segue o Ofício 013/2024-Preserv , assinado pelo Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira - Superintendente do Preserv.

Anexo : Ofício 013/2024-Preserv, Planta Parcial de Sarandi e Matrícula n.º 55.962.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 Walter Volpato  
 Prefeito  
 Prefeitura do Município de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
 Data: 25/03/24  
 Hora: 13:30  
 Por: Omilia B.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 025/2024/CMS

Sarandi, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
 Walter Volpato  
 Prefeito  
 Prefeitura Municipal de Sarandi  
 87.111-230 – Sarandi – PR

**Assunto: Solicitação de informação.**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos à Vossa Excelência que atenda o que o Ofício nº 7/2024/CLJRF questiona.

Respeitosamente,

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**  
**Presidente da Câmara**  
**[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)**

**Anexos:**

Ofício nº 7/2024/CLJRF





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
 Eunildo Zanchim  
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 22/02/2024  
 HORA 13:04  
 Por *Chiquitinha*  
 PROTOCOLO

**Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.**

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI N° 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO N° 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI N° 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI N° 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI N° 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de “JETON DE PRESENÇA” pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI N° 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998 “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

e) **PROJETO DE LEI N° 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998<sup>1</sup> “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

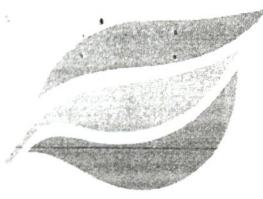
1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PRESERV

№ 3437 / 24



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício n.º 013/2024 – PRESERV

Sarandi, 07 de março de 2024.

Ilmo. Sr.  
**DIEGO FRANCO PEREIRA**  
Digníssimo Chefe de Gabinete  
Município de Sarandi

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 307, 311 e 312/2024

Prezado Sr.,

**A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, vem através deste Ofício, por intermédio de seu Superintendente PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, abaixo assinado, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Sarandi em relação aos Projetos de Lei n.º 3.443/2024 e 3.451/2024, enviados através do Ofício n.º 5 e 7/2024/CLJRF:

→ Em relação ao Projeto de Lei n.º 3.437/2024:

1. O embasamento jurídico e técnico encontram-se nos documentos anexados ao referido projeto de lei, especialmente nas fls. 06 a 12. E o Mérito está devidamente comprovado. Pois existe o interesse do Município e da Autarquia em realizar a concessão do imóvel, para que haja a construção de um prédio que será utilizado como a sede da PRESERV.

2. **A Matrícula do Imóvel a ser cedido é a n.º 55.962.**
3. Encaminha o memorial descritivo do imóvel.

Em relação ao Projeto de Lei n.º 3.451/2024:



**Preserv**

☎ (44) 3035-0022 - 3042-0089

🌐 [www.preservsarandi.com.br](http://www.preservsarandi.com.br) 📩 [preserv@sarandi.pr.gov.br](mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br)

📍 Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR - CEP: 87111-220 📈 CNPJ: 73.310.153/0001-09



08/03/24



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PRESERV**



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1. O embasamento jurídico e técnico também encontra nos documentos anexados ao referido projeto de lei, especialmente nas fls. 06 a 12, no entanto, encaminha em anexo, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da PRESERV.

2. Encaminha a ata do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 03 (três) para 05 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

Para maiores informações estamos à disposição.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira  
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020  
SUPERINTENDENTE  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



**Preserv**

☎ (44) 3035-0022 - 3042-0089

🌐 [www.preservsarandi.com.br](http://www.preservsarandi.com.br) ✉ [preserv@sarandi.pr.gov.br](mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br)

📍 Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 📈 CNPJ: 73.310.153/0001-09

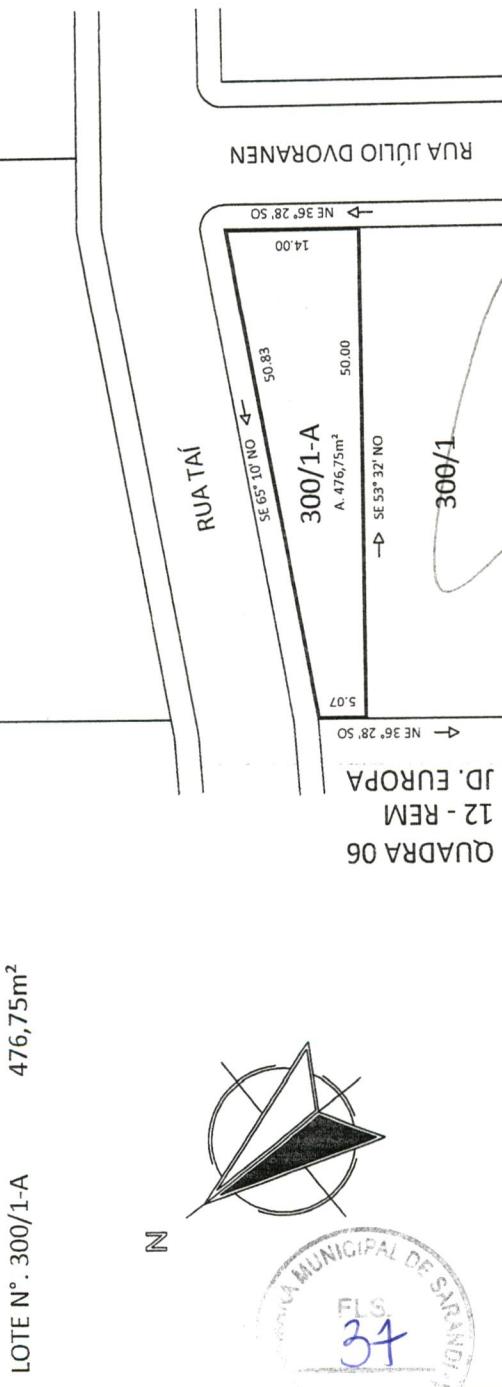


## PLANTA PARCIAL DE SARANDI

LOTE N°. 300/1-A GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI - SARANDI PR.  
Escala - 1/750

LOTE N°. 300/1-A 476,75m<sup>2</sup>

N



### MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE N°. 300/1-A  
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI  
ÁREA: 476,75 m<sup>2</sup>  
SARANDI - PR

### DIVIDE - SE

Ao NO 65° 10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36° 28' NE com parte do lote n°. 12 - REM da quadra n°. 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53° 32' NO com o lote n°. 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36° 28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem - se ao Norte Verdadeiro.

3437 / 24

Concordamos, sob a pena da lei  
com as medidas apresentadas no  
memorial descritivo uma vez que  
o imóvel retificado faz confrontação  
com o imóvel da minha propriedade

Irene de Souza Oliveira  
CPF. n°. 243.418.789-72  
Proprietária do Lote n°. 12 - REM  
da Quadra n°. 06 do Jardim Europa

Prefeitura do Município de Sarandi  
CNPJ. n°. 78.200.482/0001-10  
Proprietária do Lote n°. 300/1 da  
Quadra n°. 300 do Jardim Europa

*Jusiano Cesar Cecilio Perez*  
Engenheiro Civil Crea - QR. 158899/0

№ 3437/24  
CNM 085563.2.0055962-95



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA

REGISTRADORA

MAT. N.º 55.962

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS 01

MAT. N.º 55.962

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL:** Lote de terras sob nº 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na **GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NO 65°10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36°28' NE com parte do lote nº 12-REM da quadra nº 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53°32' NO com o lote nº 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36°28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482 /0001-10, com sede e foro à Rua José Emílio de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior Matrícula nº 55.961, de 26/07/2023, Livro 02, deste Serviço. Emolumentos: VRC 30,00 = R\$ 7,38. FUNDEP R\$ 0,3690. ISS R\$ 0,2214. SÉLO DIGITAL nº SFR11.LEsN7.RHj2d-VwZek.1148q - R\$ 1,00. Dou fé. Sarandi, 26 de julho de 2023. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora.

*Vânia Andréia Facci Vieira*



### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ

Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
(art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)

MATRÍCULA N.º 55.961 - DATA 27/07/2023 - 11:29:25 HORAS

*Vânia Andréia Facci Vieira*

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.cri.org.br/confirmAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmAutenticidade) o CNS: 08.556-3  
e o código de verificação do documento: 5ASTH1

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória N.º  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
OSWALDO FONTANA VIEIRA  
CPF: 89401948968 - 27/07/2023





**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 12/2024 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 4<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 4<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 5<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/03/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 <sup>a</sup> DISCUSSÃO	2 <sup>a</sup> DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	AUSENTE

SARANDI, 10/04/2024.

  
**MARLON BIF**  
**OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134**

